

# REGULAMENTO DO XXVII CONGRESSO DA ANMP

## ARTIGO 1.º

(LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DE TRABALHOS)

O XXVII Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) reúne em Viana do Castelo, no Centro Cultural, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2025, iniciando-se às 13H30 do primeiro daqueles dias, e tem o seguinte programa:

1. Votações para eleição dos titulares dos órgãos da Associação Nacional de Municípios Portugueses: Mesa do Congresso, Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal
2. Sessão de abertura
3. Primeira sessão de trabalhos
  - a) Ratificação do regulamento do XXVII Congresso da ANMP
  - b) Apresentação, discussão e votação de propostas de alteração aos estatutos da ANMP
  - c) Apresentação do relatório de atividades da ANMP
  - d) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal da ANMP
4. Apresentação dos resultados das votações para eleição dos titulares dos órgãos da ANMP
5. Apresentação e debate dos documentos temáticos:
  - a) Tema 1: Autonomia e Descentralização (apresentação e debate)
  - b) Tema 2: Financiamento Local (apresentação e debate)
  - c) Tema 3: Sustentabilidade e Coesão (apresentação e debate)
6. Votação dos documentos temáticos
7. Apresentação e discussão da Resolução do XXVII Congresso da ANMP
8. Votação da Resolução do XXVII Congresso e demais votações nos termos do Regulamento do Congresso
9. Sessão de encerramento

1

## ARTIGO 2.º

(DELEGADOS)

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos estatutos da ANMP, compõem o XXVII Congresso Nacional:
  - a) Três delegados de cada município associado, assim discriminados:
    - i. O Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto (um vereador);
    - ii. O Presidente da Assembleia Municipal, ou seu substituto (um membro da Assembleia Municipal);
    - iii. Um Presidente de Junta de Freguesia ou um seu substituto (também Presidente de Junta de Freguesia), ambos eleitos em Assembleia Municipal;
  - b) Os titulares efetivos do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal da ANMP.

**ARTIGO 3.º**

(INSCRIÇÕES)

1. As inscrições para o XXVII Congresso serão efetuadas exclusivamente on-line na página web da ANMP em [www.anmp.pt](http://www.anmp.pt), impreterivelmente até ao dia 30 de novembro de 2025.
2. Será paga pela câmara municipal no ato de inscrição uma taxa de 565€ (quinhentos e sessenta e cinco euros) por município, independentemente do número de delegados inscritos.
3. Não serão consideradas as inscrições que não satisfaçam o estipulado no número anterior, bem como o estipulado na alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º dos estatutos da ANMP (pagamento de quota anual).

**ARTIGO 4.º**

(PODERES E DEVERES DOS DELEGADOS)

Constituem poderes e deveres dos delegados:

- a) Intervir no âmbito do programa do XXVII Congresso;
- b) Apresentar e subscrever propostas e moções;
- c) Fazer interpelações à Mesa do Congresso;
- d) Pedir esclarecimentos e dá-los quando para tal forem solicitados;
- e) Exercer o direito de defesa;
- f) Participar nos debates e votações;
- g) Invocar o regulamento do XXVII Congresso;
- h) Integrar as listas de candidatura aos órgãos nacionais da ANMP, bem como ser eleitos para os mesmos.

2

**ARTIGO 5.º**

(COMPETÊNCIA DA MESA DO CONGRESSO)

1. Compete à Mesa do Congresso:
  - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, abri-los, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
  - b) Conceder a palavra aos delegados e assegurar o cumprimento do programa do Congresso;
  - c) Admitir propostas e moções e sujeitá-las a discussão e votação;
  - d) Dar oportunidade de conhecimento ao Congresso de mensagens e informações que lhe forem dirigidas;
  - e) Providenciar o necessário e adequado quanto ao expediente e à realização de escrutínios;
  - f) Receber as listas candidatas para novos titulares dos órgãos da ANMP, nos termos do artigo 12.º deste regulamento;
  - g) Proclamar o resultado das eleições;
  - h) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações do Congresso.
2. Das decisões da Mesa do Congresso cabe sempre recurso para o Congresso.

**ARTIGO 6.º**

(USO DA PALAVRA)

1. A palavra será concedida aos delegados pelo Presidente da Mesa do Congresso para exercício dos poderes previstos no artigo 4.º deste regulamento.
2. A palavra será concedida aos titulares do Conselho Diretivo sempre que a solicitem à Mesa do Congresso, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.
3. Para cada ponto do programa do Congresso, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada delegado.
4. No uso da palavra o orador deverá dirigir-se ao Presidente da Mesa do Congresso e ao Congresso, não podendo ser interrompido, a não ser pela Mesa do Congresso, nos termos deste regulamento.

**ARTIGO 7.º**

(TEMPO DO USO DA PALAVRA)

O uso da palavra, por cada delegado que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto do programa, não deverá exceder, globalmente, os 10 minutos, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo anterior.

**ARTIGO 8.º**

(PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo delegado que tiver acabado de intervir.
2. Os delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

**ARTIGO 9.º**

(APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PROPOSTAS E MOÇÕES)

1. A apresentação dos documentos do XXVII Congresso é da competência da Comissão Organizadora do Congresso, podendo os delegados apresentar propostas neste âmbito e nos termos do artigo 4.º deste regulamento.
2. Podem ser enviadas aos serviços da ANMP, para a morada Av. Marnoco e Sousa, 52 | 3004-511 Coimbra ou através do endereço eletrónico [xxviicongresso@anmp.pt](mailto:xxviicongresso@anmp.pt), às 12H00 do dia 7 de dezembro de 2025, propostas e moções no âmbito do programa do Congresso.

3. As propostas de alteração ao regulamento do XXVII Congresso e aos estatutos da ANMP, apresentadas nos termos do número anterior, deverão ser subscritas, em alternativa:
  - a) Por um mínimo de 35 titulares do Conselho Geral;
  - b) Pelo Conselho Diretivo;
  - c) Por um mínimo de 100 delegados ao Congresso.
4. Durante os trabalhos do XXVII Congresso poderão ser admitidas propostas nas seguintes condições:
  - a) Alterações ao regulamento desde que subscritas por um mínimo de 100 delegados presentes;
  - b) Alterações aos estatutos desde que subscritas por um mínimo 100 delegados presentes;
  - c) Alterações aos demais documentos e à proposta de resolução desde que subscritas por um mínimo de 20 delegados presentes ou pela Mesa do Congresso ou pelo Conselho Diretivo;
5. Durante os trabalhos do XXVII Congresso poderão ser admitidas moções desde que subscritas:
  - a) Por um mínimo de 20 delegados presentes;
  - b) Pela Mesa do Congresso ou pelo Conselho Diretivo.
6. As propostas e moções aprovadas são integradas ou constam como anexo na resolução do XXVII Congresso.

#### ARTIGO 10.º

##### (METODOLOGIA DE VOTAÇÃO)

1. Os estatutos da ANMP só poderão ser alterados, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos três quintos dos delegados presentes no XXVII Congresso.
2. A votação das propostas relativas aos documentos do Congresso será a seguinte:
  - a) Temas;
  - b) Moções e demais propostas;
  - c) Proposta de resolução.
3. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues à Mesa do Congresso que as fará constar da ata do XXVII Congresso.

#### ARTIGO 11.º

##### (VOTAÇÕES)

As votações do XXVII Congresso realizam-se em formato digital, salvo:

- a) Deliberação expressa da Mesa do Congresso em sentido diferente;
- b) As que se refiram a eleições para os titulares dos órgãos da ANMP e as que envolvam juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, que serão feitas por escrutínio secreto.

## ARTIGO 12.º

### (CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS DA ANMP)

1. As listas de candidatura aos órgãos da ANMP são subscritas por um mínimo de vinte delegados ao XXVII Congresso.
2. As listas de candidatura aos órgãos da ANMP deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do órgão respetivo, acrescido de igual número de substitutos.
3. As listas para a Mesa do Congresso, para o Conselho Geral, para o Conselho Diretivo e para o Conselho Fiscal são elaboradas nos termos dos estatutos da ANMP.
4. As listas contêm os nomes dos candidatos, os órgãos autárquicos em que estão eleitos e as funções que neles desempenham.
5. As listas serão entregues até às 18H00 do dia 10 de dezembro de 2025 à Mesa do Congresso, que verificará a sua conformidade com os estatutos da ANMP e com este regulamento.
6. A Mesa do Congresso providenciará a afixação das listas candidatas aos órgãos nacionais em local adequado, até às 24H00 do dia 12 de dezembro de 2025.

## ARTIGO 13.º

### (ELEIÇÃO DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DA ANMP)

1. A votação para novos titulares da Mesa do Congresso, do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal decorrerá entre as 13H30 e as 16H15 do dia 13 de dezembro de 2025 no local do XXVII Congresso.
2. A Mesa do Congresso manter-se-á em reunião permanente durante o período de votação, para deliberação sobre quaisquer dúvidas surgidas nos termos estatutários e deste regulamento.
3. No ato da votação os delegados apresentarão na mesa de voto o seu cartão de delegado fornecido pelo secretariado do Congresso devendo, adicionalmente, ser apresentado documento de identificação com fotografia sempre que esta não conste do cartão de delegado.
4. Cada lista concorrente poderá indicar à Mesa do Congresso dois representantes que poderão acompanhar o trabalho das mesas de voto e do apuramento dos resultados.

5

## ARTIGO 14.º

### (RESULTADOS DA ELEIÇÃO DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DA ANMP)

O apuramento de resultados é feito pela Mesa do Congresso da ANMP.

#### ARTIGO 15.º

##### (QUÓRUM)

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presente metade mais um dos delegados inscritos.

#### ARTIGO 16.º

##### (SECRETARIADO)

1. O secretariado do XXVII Congresso será assegurado pelos serviços da ANMP.
2. O secretariado do XXVII Congresso funciona na sede da ANMP até ao dia 12 de dezembro de 2025, inclusive, e no local do Congresso a partir daquele dia.

#### ARTIGO 17.º

##### (LACUNAS)

Compete à Mesa do Congresso interpretar e integrar as lacunas deste regulamento.

